

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO  
Nº 381/2019**

Que fazem o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Caçelas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 87.612.917-0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **JOSÉ ALBERTO PANOSSO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MADRIDENT COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de ERECHIM/RS na Av. José Oscar Salazar, 1389, sala 02B, Bairro Três Vendas, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.982.852/0001-39, neste ato representado por seu representante Sr. **PABLO DIEGO SALGUEIRO MADRID**, brasileiro, residente e domiciliado em Erechim/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 000.692.630-43, portador da cédula de identidade civil nº 4082841356, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas em comum acordo, resolvem **RESCINDIR AMIGAVELMENTE** o Contrato Administrativo nº 381/2019, referente ao(s) produto(s) ainda não fornecido, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto nos artigos 78, inciso XII c/c artigo 79, II ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA**

2.1. O motivo da rescisão contratual se justifica por razões de interesse público de alta relevância, considerando a necessidade de atendimento e manutenção do equilíbrio financeiro entre as receitas e as despesas, na forma estabelecida no art. 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar 101/2000), como condição básica para a regularidade da gestão fiscal.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS**

3.1. As partes dão plena e total quitação das obrigações pactuadas, não sendo cabível, por parte da Contratada, qualquer contestação judicial ou extrajudicial que diga respeito a pagamentos, futuras indenizações, ou compensações referentes ao contrato extinto por este instrumento, recebendo a Contratada o valor dos materiais/produtos fornecidos e ainda não pagos até a data da presente rescisão.

**CLÁUSULA QUARTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Termo de Rescisão de Contrato.

E, por estarem justos e acordados, lavrou-se o presente, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

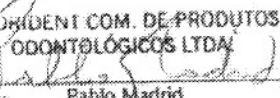
Frederico Westphalen (RS), 20 de dezembro de 2019.

  
**JOSÉ ALBERTO PANOSSO**  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

**PABLO DIEGO SALGUEIRO MADRID**  
**MADRIDENT COM. DE PROD. ODONTOLÓGICOS LTDA**  
CONTRATADA

Testemunhas:  
Diane Freo Mazzutti  
CPF: 010.633.990-76

Eliandra N. dos Santos  
CPF: 973.655.050-87

  
**MADRIDENT COM. DE PRODUTOS  
ODONTOLÓGICOS LTDA**  
Pablo Madrid  
Sócio Gerente  
CPF: 000.692.630-43

**20982852/0001-39**  
**MADRIDENT COM. DE PRODUTOS  
ODONTOLÓGICOS LTDA**  
Rua José Oscar Salazar, 1389  
Sala 02 - Três Vendas  
CEP 98713-042